



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL N.º 2.478 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre os serviços da Patrulha Mecanizadora Agrícola da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, e dá outras providências.”

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, com supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, responsável pela fiscalização dos equipamentos da Patrulha Mecanizadora Agrícola de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, quando cedidos aos produtores rurais e agropecuários no âmbito do Município de São Domingos do Araguaia, para a realização dos serviços objeto de cessão.

Parágrafo único. Entende-se por patrulha mecanizadora, o conjunto de equipamentos constituídos por:

I - Trator de pneu;

II - Grade;

III - Roçadeira;

IV - Niveladora;

V - Caminhão Basculante;

VI - Outros equipamentos;

Art. 2.º - Poderão utilizar a patrulha mecanizadora agrícola ou parte dela, os produtores rurais e a população, que deverão requerer à Secretaria Municipal de Agricultura, a execução do serviço por ordem de chegada a ele pretendido, mencionando o local, o número aproximado de horas a serem empregadas e o tipo do serviço a ser realizado, obedecendo ao cronograma de uso dos equipamentos, que será estabelecido segundo os cadastros realizados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3.º - Fica estipulado um período máximo de 10 (dez) horas e mínimo de (1) hora por produtor, para o uso dos equipamentos da Patrulha Agrícola ou Parte Dela.

Art. 4.º - O produtor rural será exclusivamente responsável pela indicação da área, no uso dos equipamentos da patrulha mecanizadora no que tange às questões ambientais, pois os serviços a serem realizados serão indicados por ele. A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizadora agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



Art. 5.º - Terão prioridade no uso da patrulha mecanizadora agrícola os produtores que se enquadrem no – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, nas seguintes condições:

I – Tenham residência no Município de São Domingos do Araguaia – Estado do Pará;

II – Produtores que realmente precisão e procurem a Secretaria Municipal de Agricultura;

III – Produtores que trabalhem exclusivamente com a mão de obra familiar, no máximo, 02 (dois) empregados registrados permanente;

IV – Mínimo de 50% (cinquenta por cento) da renda familiar da exploração agropecuária tem que vir da propriedade rural;

Parágrafo único. Terá prioridade os produtores rurais relacionado a agricultura por ter tempo de plantio no período chuvoso, em sequência poderão ser atendidos os demais produtores na pecuária, conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6.º - Fica criada a taxa de serviço da patrulha mecanizada agrícola, que tem como fato gerador o uso dos equipamentos agrícolas, a ser recolhida aos cofres do Município de São Domingos do Araguaia, e que será destinada exclusivamente para cobrir despesas de manutenção e combustível destes equipamentos.

§ 1.º Os valores da referida taxa serão expressos UFM (Unidade Fiscal Municipal de São Domingos do Araguaia).

§ 2.º A quantidade de Unidade Fiscal Municipal destinada para o custeio das despesas de manutenção e combustível da patrulha mecanizada agrícola, a serem cobradas dos usuários e beneficiários, incidirá sobre horas e diárias e, será disciplinado e regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º - Competirá ao Poder Executivo Municipal assegurar por meio da disciplina e regulamentação da presente Lei, o equilíbrio entre o custeio das despesas de manutenção e de combustível da patrulha mecanizada agrícola e a arrecadação, podendo por meio de Decreto Municipal, quando necessário e com fundamentação contábil, alterar a quantidade de Unidade Fiscal do Município (UFM), cobrado para o custeio das despesas de manutenção e combustível da patrulha mecanizada agrícola.

Parágrafo único. Deverá ser assegurado quando da cobrança de Unidade Fiscal do Município (UFM), destinados para o custeio das despesas de manutenção e de combustível da patrulha mecanizada agrícola, o valor de mercado, devendo alcançar o equilíbrio financeiro.

Art. 8.º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá autorizar por meio de documento formalizado, a título gratuito, que a patrulha mecanizada rural realize até 05 (cinco) horas para pequenos produtos rurais que não tiveram condições de arcar com as despesas das taxas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



Art. 9.º - O pagamento da taxa deverá ser antecipado e será recolhido através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará.

Parágrafo único. Uma vez deliberada a execução e efetuado o pagamento, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior.

Art. 10 - Se dentro do prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data de pagamento antecipado, o serviço pleiteado pelo interessado não for iniciado, o valor por ele pago será restituído mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, pela parte interessada.

Art. 11 - Se o número de horas trabalhadas excederem o valor correspondente ao que foi pago por antecipação, a Secretaria Municipal de Agricultura, deverá comunicar ao produtor rural para que o mesmo faça o pagamento das horas excedentes ao Departamento Municipal de Tributos, mediante memorando próprio, informando quantidade de horas excedentes, a fim de que estas horas sejam cobradas do agricultor para qual foi executado o serviço.

§ 1.º O beneficiário, após receber do Departamento de Tributos a Notificação para pagamento, terá o prazo 01 (um) dias para efetuar o recolhimento de seu debito aos cofres públicos municipais.

§ 2.º Caso o débito não for recolhido dentro do prazo fixado, o mesmo deverá ser corrigido à época do pagamento pela mesma sistemática de cálculo que são os tributos municipais.

Art. 12 - Os equipamentos da patrulha mecanizadora agrícola serão utilizados para fins agrícolas, pecuária e piscicultura, ficando vedado o empréstimo dos equipamentos e também a utilização para outras finalidades, não especificada na presente Lei.

Art. 13 - Os equipamentos agrícolas poderão ser utilizados nos finais de semana, quando houver necessidades urgentes.

Art. 14 - O produtor, proprietário do imóvel rural ou beneficiário dos serviços, tem que dar suporte ao operador, quanto na parte de alimentação.

Art. 15 - Fica determinado a abertura de conta bancária específica para Secretaria Municipal de Agricultura para garantir a aplicação dos recursos, que deverão ser utilizados na manutenção dos equipamentos, bem como garantir os direitos dos funcionários quando da concessão de diárias.

Art. 16 - A conta bancária, aberta para receber e movimentar os recursos provenientes das taxas dos serviços de que trata o art. 6º da presente Lei e demais recursos provenientes de doações, convênios, repasses de qualquer natureza, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, ficando estipulado que a cada 03 (três) meses, a prestação de contas para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 GABINETE DA PREFEITA	
---	---	--

Art. 17 – Fica o Poder Executivo Municipal de São Domingos do Araguaia, autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Araguaia (PA), 30 de setembro de 2021.

ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PUBLICADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021